

5-6-97

PARECER 463/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0512/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa criar o serviço de moto paramédico do Município de São Paulo.

Apesar da nobreza da intenção, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

A criação do serviço de moto-paramédico como previsto na proposta implicará na criação de um serviço público, que ficará obrigatoriamente a cargo de uma Secretaria Municipal com natural alteração na sua estrutura e rol de atribuições.

A par disso, dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º, IV, ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal apresentar projetos de lei que disponham sobre serviços públicos.

No mesmo sentido, dispõe o art. 69, XVI, a respeito de projetos de lei que versem sobre a criação, alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Assim sendo, tendo em vista o regime jurídico posto na LOM acerca da matéria, a presente proposição encontra óbice legal quanto a sua iniciativa.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97

Wadih Mutran - Presidente - Contrário

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

José Mentor

Maeli Vergniano

Edivaldo Estima

Maria Helena - Contrário

Salim Curiati - Contrário